EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0025/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 14 de Julho de 2026 09:00
DATA DE TERMINO: Indeterminado
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, por prazo indeterminado, podendo qualquer empresa interessada, a qualquer tempo, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

1- EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTES SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1.

2 - PROCEDIMENTOS: em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

3 - CONTATOS: no e-mail: cpl@betim.mg.gov.br **ou telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052**

A **Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS** torna público, para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 14/07/2026, no sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, COM REPASSE DE 5% À CONTA DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, SERVIÇOS DE INTERNET E DE AUTOATENDIMENTO, BEM COMO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS,** em conformidade com os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.825/2023, por intermédio dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio, designados por meio de Decreto n°s 48957, 48958, 48959, 48960, 50316, 50317, 51418, 51157, 51156, 51362, 51721, 52635 e 52492 publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 04/07/2025, 03/09/2025, 06/10/2025, 15/10/2025, 01/12/2025, 06/01/2026 e 08/01/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO.

1.1 – **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação e recebimento de multas de trânsito, com repasse de 5% à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, por intermédio de suas agências bancárias, serviços de internet e de autoatendimento, bem como por meio de correspondentes bancários.**

2 - DA JUSTIFICATIVA.

2.1 - A Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS é uma autarquia municipal de direito público interno, que nos termos da Lei Municipal nº 6.381/2018 está incumbida de exercer as competências expressas nos artigos 5º e 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Dentre as competências discriminadas nos artigos supracitados destacam-se a de coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, aplicação de penalidades, operação, estatística e educação de trânsito e transporte no Município de Betim, como assevera o art. 2º, inciso XXX da Lei Municipal nº 6.381/2018.

No que tange a aplicação das penalidades, compete a ECOS não apenas executá-las no exercício da fiscalização, como também recolher e arrecadar as penalidades pecuniárias, ou seja, as multas de trânsito.

Desse modo, é indubitável a necessidade de implementar mecanismos de recolhimento das multas de trânsito capazes de facilitar o seu pagamento por parte dos cidadãos, pois determinar que o recolhimento ocorra apenas na tesouraria desta autarquia municipal ensejaria transtornos exorbitantes aos cidadãos, que necessitariam se dirigir até a sede da ECOS para efetuar o pagamento em questão.

Ademais, quanto maior a facilidade de acesso do cidadão aos meios de pagamento das multas de trânsito, menor será a probabilidade de inadimplência, o que por sua vez, contribui com o interesse público, eis que a efetividade da arrecadação permitirá à ECOS a aplicação dos recursos na execução de suas atribuições e competências.
Há que se considerar ainda toda a estrutura que esta autarquia demandaria para efetuar exclusivamente o recolhimento das multas de trânsito em suas dependências, sendo certo que seria imprescindível disponibilizar não apenas servidores como também instrumentos de trabalho, tais como mesas, cadeiras, computadores, dentre outros, exclusivamente para o exercício desta atividade, eis que a estimativa de recolhimento apurada é de 90.218 (noventa mil, duzentos e dezoito) multas por ano.

Dessa forma, o chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para recolhimento das multas de trânsito é medida que se impõe, sobretudo em atendimento ao princípio constitucional da eficiência. Esse também é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferido em acórdão da Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal nº 843555, publicado em 06/04/2018, senão vejamos:

> PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. PRELIMINARES. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE CONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELO PARQUET. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. DESACOLHIDA. MÉRITO. SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO EXAME TÉCNICO INICIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O credenciamento de instituições bancárias pode ser estendido aos bancos particulares, de modo a facilitar e descomplicar a vida do cidadão, liberalidade restrita à arrecadação de tarifas e tributos, conforme jurisprudência assentada em resposta à Consulta n. 733.682, apreciada na sessão plenária deste Tribunal de Contas

de 24/10/07. 2. As contas são consideradas regulares quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável, consoante os termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/08. 3. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Dessa forma, o julgamento das contas não impede nova análise em razão de falhas verificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, bem como a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública. (GRIFO NOSSO).

Quanto ao cabimento do Chamamento Público, o Tribunal de Contas da União entende que são necessárias três condições, quais sejam: a existência de uma demanda pública abundante e uniforme; a existência de um mercado privado capaz de atender às necessidades públicas e uma metodologia de preço que seja objetiva em função das práticas de mercado.

Sendo assim, verifica-se que no caso em tela todas as condições exigidas pela Corte de Contas são atendidas, haja vista a abundância e uniformidade da demanda pública de recolhimento das multas de trânsito, que perfazem um quantitativo médio anual de 90.000 (noventa mil) multas.
Outra condição facilmente atendida é a da existência de um mercado privado capaz de atender a demanda supramencionada, eis que é público e notório que o mercado de instituições financeiras no Brasil é amplamente consolidado e competente para executar a necessidade pública aqui exposta, contando, inclusive, com diversos mecanismos e tecnologias que contribuem significativamente para a eficiência da arrecadação municipal, pois facilitam demasiadamente o pagamento das multas.

No que tange a metodologia objetiva de preços em função das práticas de mercado, é que se percebe a relevante vantajosidade de se utilizar o Chamamento Público, uma vez que a administração pública pode e deve estipular as condições da relação comercial a ser constituída com as instituições financeiras, inclusive os preços que está disposta a pagar pela prestação deste serviço. Nota-se, pois, que não há qualquer exigência legal de cotação de preços, ao contrário disso, a realização de cotação de mercado ensejaria em um caráter subjetivo da metodologia de preços, o que contraria as recomendações do Tribunal de Contas da União.

Assim, cabe a esta autarquia municipal estabelecer no instrumento convocatório todas as condições da prestação do serviço, sobretudo o preço que pretende pagar de acordo com o orçamento municipal, em valores que não onerem demasiadamente as operações.

Nesse sentido, com o escopo de estabelecer preços justos e compatíveis com a realidade financeira da ECOS, foram avaliados os valores praticados nos processos licitatórios praticados por diversos entes municipais da federação, e também em contratos anteriores, a fim de instruir os preços que serão estipulados no Edital de Chamamento Público, utilizando-se de uma metodologia objetiva que possa satisfazer os interesses das partes, como se verifica nas tabelas em anexo, bem como em tabela orçamentária anexa a este PAC:

Cumpre destacar, que o Credenciamento deverá tramitar por meio de Processo Administrativo de Compras, cuja modalidade será a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art.79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade da competição para atendimento da demanda em tela, pois se trata de demanda elástica, uma vez que, quanto maior

for o número de instituições financeiras credenciadas, maior será a eficiência no recolhimento das multas de trânsito de competência municipal.

Esse é o entendimento da Advocacia Geral da União exarado no Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, in verbis:

> Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.
> Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente associa-se a figura da inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada [...].
> Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.
> Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, preservando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 79 da Lei 14.133/2021, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade. Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos. (GRIFO NOSSO).

Por todo exposto, o Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento das multas de trânsito aplicadas no âmbito municipal, por meio de Processo Administrativo de Compras, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação é medida que se impõe, com o escopo de otimizar a arrecadação municipal nesta competência, atender ao interesse público propiciando ao cidadão meios eficientes e acessíveis de quitar suas obrigações para com o poder público municipal, em estrito atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras interessadas na prestação de serviços bancários de arrecadação e recebimento de multas de trânsito, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da credenciada ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4 - O credenciado é responsável exclusiva e formalmente pelas informações e documentos apresentados em seu nome, assumindo-os como verdadeiros, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase deste procedimento.

3.7 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação do formulário de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.8 - A classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa e válida, aplicando-se contratação paralela e não excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.

3.9 - A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução à necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita seguindo a ordem:

3.9.1 - Ordem de Convocação e Distribuição da Demanda

3.9.1.1 - Considerando que o presente credenciamento não permite a contratação simultânea de todos os credenciados para a execução integral do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, fica estabelecido critério objetivo para distribuição da demanda entre os credenciados habilitados.

3.9.1.2 - Para fins de distribuição das demandas, será adotado o sistema de rodízio, observando-se a ordem de classificação dos credenciados em fila previamente definida, com revezamento automático e sucessivo entre todos os participantes regularmente credenciados.

3.9.1.3 - O sistema de rodízio tem por finalidade assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades, promovendo a distribuição equitativa das demandas entre todos os credenciados ao longo da vigência do credenciamento.

3.9.1.4 - Após cada convocação, o credenciado atendido será reposicionado ao final da fila de rodízio, garantindo-se a alternância das contratações e a participação equilibrada de todos os credenciados aptos à execução do objeto.

3.9.1.5 - Os novos credenciados que ingressarem após o início da vigência do credenciamento serão inseridos ao final da fila de rodízio vigente, passando a participar normalmente da distribuição das demandas subsequentes.

3.10 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução.

3.11 - Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandados conforme suas necessidades.

3.12 - O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13 - **Não poderão participar deste credenciamento os interessados:**

3.13.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

3.13.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem acima** será também aplicado a credenciada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da credenciada (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.14 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.14.1 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.14.2 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.14.3 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação:

3.14.3.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar do credenciamento, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente

a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU);

3.14.3.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.15 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021):

3.15.1 - A vedação de que trata o **subitem acima** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021);

3.15.2 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.16 - A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17 - Como condição para participação no credenciamento, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

3.18 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

3.18.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

3.18.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

3.18.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das participantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE de forma eletrônica no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das interessadas o seu acompanhamento.

4.5 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1 - As interessadas deverão apresentar seu formulário de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico informado acima, de acordo com o manual do fornecedor do "Portal de Compras Públicas" e com as condições estabelecidas para o presente credenciamento, a partir da data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1 – Os formulários e documentos serão analisados conforme ordem cronológica de apresentação no portal.

5.2 -No ato do envio do formulário de credenciamento, as interessadas deverão ler atentamente as declarações disponíveis no sistema e manifestar seu consentimento, bem como informar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de inabilitação:

5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.2.2 - Declaração de adequação econômica que a interessada possui capacidade econômico-financeira para execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos custos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais vigentes.

5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG e a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

5.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;

5.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a credenciada às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5.3 - A interessada deverá preencher os campos obrigatórios indicados no Portal, quando houver, especialmente aqueles relacionados à **identificação do objeto e das condições de execução**.

5.4 - O formulário de credenciamento deverá conter:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da credenciada (se houver), número do processo, número do CREDENCIAMENTO e referência do item;

5.4.2 - Requerimento de credenciamento (modelo anexo II);

5.4.3 - Declaração de que aceita os **valores previamente definidos pela Administração**, quando houver tabela ou preço público fixado;

5.4.4 - Especificação do serviço ou atividade que pretende executar, em conformidade com o Termo de Referência;

5.4.5 - Indicação dos prazos de execução, quando aplicável;

5.4.6 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Documentos complementares exigidos no Termo de Referência.

5.5 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada em realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.5.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema junto com o formulário de credenciamento;

5.5.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes, sob pena de inabilitação da interessada;

5.5.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

5.5.4 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pelas interessadas, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.5 - A interessada é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, facultando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para verificação das informações apresentadas, quando necessário, inclusive para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação.

5.6 - As interessadas no credenciamento deverão apresentar, junto com o formulário de credenciamento, os documentos necessários para a habilitação no certame, de acordo com os itens 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 abaixo:

5.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.7.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.7.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.7.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

5.7.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.7.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.7.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.8.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

5.8.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.8.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.8.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

5.8.6.1 - Caso a credenciada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.8.6.2 - A credenciada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8.7 - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.9.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento, ou de sociedade simples;

5.9.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

5.9.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento.

5.10 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.10.1 - Apresentar juntamente com a documentação para Habilitação no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica comprovando aptidão para os serviços a serem prestados.

6 - DA ANÁLISE DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1 - Após o recebimento do formulário de credenciamento e dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará se o(s) proponente(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, na legislação correlata e nos itens 3 e 5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia. gov.br/);

6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, *caput)***.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º)**;

6.3.2 - A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29,** §2º**)**;

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, a interessada será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 - Na análise do formulário de credenciamento, poderá ser solicitado parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e a comissão poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

6.4.1 - Rendimento mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;

6.4.2 - Qualidade avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.

6.5 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou vistoria técnica, a interessada deverá apresentá-la ou receber a equipe técnica para vistoria, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

6.6 - **Serão INABILITADOS ainda os Interessados/Proponentes que:**

6.6.1 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, em especial no **item 5,** e/ou não os regularizar, após notificação;

6.6.2 - Não possuírem serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

6.6.3 - A INABILITAÇÃO do Interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento;

6.6.4 - O Interessado que restar INABILITADO no presente credenciamento poderá apresentar novo pedido de habilitação, sendo vedada a reutilização de cadastros, bem como documentações, anteriormente encaminhadas à Administração Pública para fins de qualificação neste certame.

6.7 - Caso haja necessidade de esclarecimentos ou complementação de informações, poderão ser realizadas diligências para verificação da documentação apresentada e saneamento de eventuais inconformidades, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados;

6.7.2 - Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado ao Interessado prazo para regularização, conforme previsto neste Edital;

6.8 - O Interessado/Proponente será considerado HABILITADO pela Comissão de Contratação da Administração se cumprir, conjuntamente e sem restrições, as seguintes disposições:

6.8.1 - Apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exigida no presente Edital e a sua validade for atestada pela Comissão de Contratação.

6.8.2 - Apresentar, juntamente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as declarações listadas abaixo, em documento original, papel timbrado e com carimbo do representante legal do Interessado/Proponente:

6.8.2.1 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

6.8.2.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

6.8.2.3 - Declaração de inexistência de vínculo;

6.8.2.4 - Declaração de reserva de cargos para deficientes e reabilitados.

6.9 - Cumpridas as condições de habilitação, e tendo obtido parecer favorável da Comissão Técnica, o Interessado/Proponente, será declarado habilitado e apto a se credenciar junto a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS para a prestação dos serviços.

6.9.1 - A publicação da habilitação, bem como dos demais atos relativos ao presente certame, se dará no Diário Oficial do Município de Betim e nos portais já informados;

6.9.2 - Decorrido prazo sem qualquer manifestação, a habilitação seguirá para Homologação da autoridade superior/Gestor(a) da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 - Os pedidos de esclarecimentos/impugnações e recursos que não terão efeito suspensivo poderão ser encaminhados para o e-mail cpl@betim.mg.gov.br.

7.2 - A resposta à solicitação de esclarecimento/impugnação e recurso será encaminhada por e-mail: cpl@betim.mg.gov.br e no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do dia do protocolo do pedido de esclarecimento/impugnação ou recurso pela credenciada e ficará acessível a todos os interessados.

7.3 - Contra o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio do agente de contratação e sua equipe de apoio, para julgamento da Secretaria demandante.

7.4 - Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

7.5 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7.6 – O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 – Dos Recursos Administrativos

7.7.1 - Dos atos praticados no procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em face de decisões relativas à habilitação, inabilitação, descredenciamento, aplicação de penalidades e demais atos que afetem direitos ou interesses dos participantes.

7.7.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação, publicação ou divulgação oficial da decisão recorrida.

7.7.3 - A petição recursal deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, dirigida à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente, por meio do sistema eletrônico oficial, quando disponível, ou mediante protocolo junto ao órgão responsável.

7.7.4 - Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.7.5 - O recurso terá efeito suspensivo apenas quando sua concessão for motivadamente justificada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

7.7.6 - Compete à autoridade competente apreciar e decidir o recurso, podendo manter, reformar, anular ou revogar o ato recorrido, observados os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal.

7.7.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos e independentes.

7.7.8 - Os recursos, contrarrazões e respectivas decisões serão disponibilizados aos interessados pelos mesmos meios utilizados para divulgação dos atos do procedimento de credenciamento.

8 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 - A ordem de convocação dos credenciados e a distribuição das demandas observarão os critérios e procedimentos estabelecidos no item 3.10 e respectivos subitens deste Edital.

8.2 - A instituição interessada será considerada credenciada caso atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e seja aprovada pela equipe técnica da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

9 - DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

9.1 - O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, permitindo a inscrição de novos interessados durante sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - O interessado/proponente habilitado e declarado apto ao credenciamento, após a homologação pela autoridade competente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS, será convocado.

9.2 - Competirá a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS, expedir as autorizações de fornecimento à credenciada, receber, conferir e atestar as notas fiscais/faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento.

9.3 - Havendo mais de um credenciado, a distribuição da demanda será realizada pela **Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS**, com base em critérios objetivos, tais como capacidade operacional, disponibilidade, localização e natureza do evento, assegurando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 - O credenciamento permanecerá válido enquanto vigente o edital e mantidas as condições de habilitação da credenciada, durante o qual a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS poderá convocar os **CREDENCIADOS**.

9.5 - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração. A prestação do serviço é de natureza contínua e não gera vínculo empregatício.

9.6 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 - O Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Betim, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados neste Processo de Credenciamento correrá através da seguinte dotação orçamentária:

a) **15.01.04.122.0005.2276.339039.1752000 -** OPERACIONALIZAÇÃO DA ECOS **(**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**).**

10.2 - Pela prestação dos serviços, as contratadas receberão os valores descritos do termo de referência deste Edital.

10.3 - **A Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS** efetuará os pagamentos à Contratada em até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

10.4 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.5 - Se os documentos mencionados no **item 10.4** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

10.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.7 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - A tabela de preços dos serviços deste Edital de Credenciamento inicialmente é fixa e irreajustável no prazo de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

11.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, e mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, os preços iniciais poderão ser reajustados podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços.

11.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contados da data dos efeitos financeiros da primeira alteração.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - A alteração na tabela de preço dos serviços vinculados a este Edital implicará na atualização dos preços praticados em todos os contratos vigentes oriundos do Credenciamento, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

12- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

12.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 - A **execução do contrato será fiscalizada** por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021. A fiscal dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será a Servidora, **Sra. Solange Teixeira Varotto, matrícula n° 049**.

12.5 - Será também designado **gestor do contrato** nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021. O gestor dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será o Servidor, **Sr. Walmir Antônio do Prado, matrícula n° 540.**

13 - DA REVOGAÇÃO

13.1 - O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

14.1 - Qualquer usuário poderá comunicar à ECOS eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou no faturamento, mediante protocolo pelos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

15 - RESCISÃO A PEDIDO DO CREDENCIADO

15.1 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à ECOS, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do Edital e seus Anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à CONTRATADA.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

15.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

15.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o **item 15.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 15.4.2 e 15.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.betim.mg.gov.br/licitacao, https://www.portaldecompraspublicas.com.br bem como nas publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.2 - Em qualquer fase do Credenciamento, o Prestador é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

16.2.1 - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do Prestador/Interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Contrato ou da Ordem de Serviço.

16.3 - As interessadas assumem todos os custos relacionados à preparação e apresentação do formulário de credenciamento e da documentação exigida, não sendo a Administração responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

16.4 - Será facultado à Comissão de Contratação da Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto do certame, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.5 - Sob pena de Desclassificação/Inabilitação no processo, o Prestador/Interessado intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação da Administração.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados/proponentes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Nos termos da Legislação vigente, os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação da Administração.

16.10 - Poderá a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.11 - A anulação do procedimento do Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.12.1 -ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;

16.12.2 - ANEXO II -MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO;

16.12.3 - ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

16.12.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

16.12.5 - ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;

16.12.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS;

16.12.7 - ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Betim/MG, ____ de _____ de 2026.

Autoridade competente

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0025/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	**2 – Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.**
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS	150005/2026
3 - DO OBJETO	
Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação e recebimento de multas de trânsito, com repasse de 5% à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, por intermédio de suas agências bancárias, serviços de internet e de autoatendimento, bem como por meio de correspondentes bancários.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
(**X**) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 () Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 (**X**) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
(**X**) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 () serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 (**X**) não se aplica	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 (**X**) não se aplica	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
() serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21 (**X**) não se aplica	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	

4.1 – Qual é a solução escolhida: A solução consiste no Credenciamento de múltiplas instituições financeiras (contratação paralela e não excludente) para a prestação de serviços especializados de arrecadação de multas de trânsito emitidas pela ECOS.

4.2 – Como ela funciona no geral: As instituições credenciadas disponibilizarão sua rede de atendimento (agências, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos e correspondentes bancários) para o recebimento de guias de recolhimento padrão FEBRABAN (Segmento 7). O sistema deverá realizar a segregação automática dos valores, destinando **95% à conta da ECOS** e **5% ao FUNSET**, com a transmissão diária de arquivos magnéticos de retorno para conciliação bancária.

4.3 – Qual resultado ela entrega para a Administração: A solução garante a descentralização dos canais de recebimento, facilitando o pagamento por parte do cidadão e reduzindo a inadimplência. Além disso, assegura a eficiência na gestão das receitas públicas, a automação dos repasses legais obrigatórios e a eliminação de custos operacionais com estrutura própria da arrecadação.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Autorização do Banco Central (BACEN): Registro ativo para operar com serviços de arrecadação bancária.

5.2 – Padrão Tecnológico: Sistema compatível com o código de barras padrão FEBRABAN (Segmento 7), conforme Portaria DENATRAN nº 95/2015.

5.3 – Intercâmbio de dados: Capacidade de transmissão de arquivos magnéticos (remessa/retorno) via VAN ou transmissão direta.

5.4 – Regularidade: Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade econômico-financeira.

5.5 – Cadastramento: Em atendimento às diretrizes de modernização administrativa, o cadastramento será realizado de forma exclusivamente eletrônica através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, onde os interessados deverão realizar o upload da documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica. O credenciamento ficará aberto para novos interessados durante toda a vigência do edital

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)

X	Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:	
() SIM	(X) NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

(X) Menor Preço
() Maior Desconto
() Melhor Técnica ou conteúdo artístico
() Técnica e preço
() Maior Lance ou Oferta
() Maior Retorno Econômico

(X) Por item
() Por lote
() Por grupo
() Global

7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)		**Sim** (Deverá ser justificado)
	X	**Não**

R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")

	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal: Art. 86, § 2º da Lei Federal 14.133/21.
X	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal: Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

A Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS é uma autarquia municipal de direito público interno, que nos termos da Lei Municipal nº 6.381/2018 está incumbida de exercer as competências expressas nos artigos 5º e 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Dentre as competências discriminadas nos artigos supracitados destacam-se a de coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, aplicação de penalidades, operação, estatística e educação de trânsito e transporte no Município de Betim, como assevera o art. 2º, inciso XXX da Lei Municipal nº 6.381/2018.

No que tange a aplicação das penalidades, compete a ECOS não apenas executá-las no exercício da fiscalização, como também recolher e arrecadar as penalidades pecuniárias, ou seja, as multas de trânsito.

Desse modo, é indubitável a necessidade de implementar mecanismos de recolhimento das multas de trânsito capazes de facilitar o seu pagamento por parte dos cidadãos, pois determinar que o recolhimento ocorra apenas na tesouraria desta autarquia municipal ensejaria transtornos exorbitantes aos cidadãos, que necessitariam se dirigir até a sede da ECOS para efetuar o pagamento em questão.

Ademais, quanto maior a facilidade de acesso do cidadão aos meios de pagamento das multas de trânsito, menor será a probabilidade de inadimplência, o que por sua vez, contribui com o interesse público, eis

que a efetividade da arrecadação permitirá a ECOS a aplicação dos recursos na execução de suas atribuições e competências.

Há que se considerar ainda toda a estrutura que esta autarquia demandaria para efetuar exclusivamente o recolhimento das multas de trânsito em suas dependências, sendo certo que seria imprescindível disponibilizar não apenas servidores como também instrumentos de trabalho, tais como: mesas, cadeiras, computadores, dentre outros, exclusivamente para o exercício desta atividade, eis que a estimativa de recolhimento apurada é de 90.218 (noventa mil, duzentos e dezoito) multas por ano.

Dessa forma, o chamamento público para credenciamento de instituições bancárias para recolhimento das multas de trânsito é medida que se impõe, sobretudo em atendimento ao princípio constitucional da eficiência. Esse também é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferido em acórdão da Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal nº 843555, publicado em 06/04/2018, senão vejamos:

> PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. PRELIMINARES. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE CONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELO PARQUET. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. DESACOLHIDA. MÉRITO. SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO EXAME TÉCNICO INICIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O credenciamento de instituições bancárias pode ser estendido aos bancos particulares, de modo a facilitar e descomplicar a vida do cidadão, liberalidade restrita à arrecadação de tarifas e tributos, conforme jurisprudência assentada em resposta à Consulta n. 733.682, apreciada na sessão plenária deste Tribunal de Contas de 24/10/07. 2. As contas são consideradas regulares quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável, consoante os termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/08. 3. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Dessa forma, o julgamento das contas não impede nova análise em razão de falhas verificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, bem como a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública. (GRIFO NOSSO).

Quanto ao cabimento do Chamamento Público, o Tribunal de Contas da União entende que são necessárias três condições, quais sejam: a existência de uma demanda pública abundante e uniforme; a existência de um mercado privado capaz de atender às necessidades públicas e uma metodologia de preço que seja objetiva em função das práticas de mercado.

Sendo assim, verifica-se que no caso em tela todas as condições exigidas pela Corte de Contas são atendidas, haja vista a abundância e uniformidade da demanda pública de recolhimento das multas de trânsito, que perfazem um quantitativo médio anual de 90.000 (noventa mil) multas.

Outra condição facilmente atendida é a da existência de um mercado privado capaz de atender a demanda supramencionada, eis que é público e notório que o mercado de instituições financeiras no Brasil é amplamente consolidado e competente para executar a necessidade pública aqui exposta, contando, inclusive, com diversos mecanismos e tecnologias que contribuem significativamente para a eficiência da arrecadação municipal, pois facilitam demasiadamente o pagamento das multas.

No que tange a metodologia objetiva de preços em função das práticas de mercado, é que se percebe a relevante vantajosidade de se utilizar o Chamamento Público, uma vez que a administração pública pode e deve estipular as condições da relação comercial a ser constituída com as instituições financeiras, inclusive os preços que está disposta a pagar pela prestação deste serviço. Nota-se, pois, que não há qualquer exigência legal de cotação de preços, ao contrário disso, a realização de cotação de mercado ensejaria em um caráter subjetivo da metodologia de preços, o que contraria as recomendações do Tribunal de Contas da União.

Assim, cabe a esta autarquia municipal estabelecer no instrumento convocatório todas as condições da prestação do serviço, sobretudo o preço que pretende pagar de acordo com o orçamento municipal, em valores que não onerem demasiadamente as operações.

Nesse sentido, com o escopo de estabelecer preços justos e compatíveis com a realidade financeira da ECOS, foram avaliados os valores praticados nos processos licitatórios praticados por diversos entes municipais da federação, e também em contratos anteriores, a fim de instruir os preços que serão estipulados no Edital de Chamamento Público, utilizando-se de uma metodologia objetiva que possa satisfazer os interesses das partes, como se verifica nas tabelas em anexo, bem como em tabela orçamentária anexa a este PAC:

Cumpre destacar, que o Credenciamento deverá tramitar por meio de Processo Administrativo de Compras, cuja modalidade será a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art.79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade da competição para atendimento da demanda em tela, pois se trata de demanda elástica, uma vez que, quanto maior for o número de instituições financeiras credenciadas, maior será a eficiência no recolhimento das multas de trânsito de competência municipal.

Esse é o entendimento da Advocacia Geral da União exarado no Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, in verbis:

> Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

> Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada [...].
> Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.
> Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, preservando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 79 da Lei 14.133/2021, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade. Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos. (GRIFO NOSSO).

Por todo exposto, o Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento das multas de trânsito aplicadas no âmbito municipal, por meio de Processo Administrativo de Compras, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação é medida que se impõe, com o escopo de otimizar a arrecadação municipal nesta competência, atender ao interesse público propiciando ao cidadão meios eficientes e acessíveis de quitar suas obrigações para com o poder público municipal, em estrito atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	x	**Não** (Deverá ser justificado)

A não aplicação da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP, prevista no Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se pela natureza do objeto e pela modalidade de contratação (Credenciamento/Inexigibilidade).

1. **Inviabilidade de Parcelamento:** O serviço de arrecadação bancária exige que a instituição financeira possua autorização do Banco Central (BACEN) e capilaridade de atendimento. Reservar uma cota exclusiva restringiria a competividade e prejudicaria o interesse público, que busca a maior abrangência possível de canais de pagamento para o cidadão.

2. **Natureza do Credenciamento:** Conforme o Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento visa a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos. Portanto, não há disputa de mercado ou seleção de proposta mais vantajosa que justifique a reserva de cota, uma vez que o credenciamento é aberto a todas as instituições, independentemente do seu porte, desde que atendam aos requisitos técnicos de segurança e repasse (FEBRABAN/FUNSET).

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	x	**Não** (Deverá ser justificado
Não se aplica a exclusividade por ser tratar de credenciamento de instituições financeiras, onde a inviabilidade de competição e a necessidade de ampla rede de atendimento (agências e terminais) tornam o benefício da exclusividade incompatível com a eficiência da arrecadação pública.		
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	**x**	**Não se aplica** (Deve ser justificado)
A reserva de vagas para egressos do sistema prisional, prevista no Decreto Municipal nº 41.319/2018, não se aplica ao presente processo, uma vez que o objeto da contratação consiste em prestação de serviços bancários de arrecadação, não se tratando de serviços de manutenção ou conservação de instalações físicas.		
9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)	**X**	**Não se aplica** (Deve ser justificado)
Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização em razão da especificidade técnica do objeto (arrecadação de multas com repasse automático ao FUNSET via Padrão FEBRABAN Segmento 7), serviço este que possui regramento próprio do DENATRAN e BACEN, não estando padronizado nos catálogos genéricos de compras e serviços administrativos comuns.		
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(**Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)		**REDUZIDO DA DOTAÇÃO** (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
15.01.04.122.0005.2276.339039.1752000		

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato
		X	

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via **ANEXO** as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Valor
01	114169	Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação e recebimento de multas de trânsito, com repasse de 5% à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, por intermédio de suas agências bancárias, serviços de internet e de autoatendimento, bem como por meio de correspondentes bancários.	**01**	**R$180.000,00**

Canal de Pagamento	Valor Tarifa
Recebimento no terminal de Autoatendimento	R$2,09
Recebimento através de Canais de Internet/PIX/QRCode	R$1,78
Recebimento através do Canal Correspondente Bancário	R$2,44
Recebimento via Terminais (guichês) de Caixa das agências	R$3,03

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez, **Haverá contrato de garantia** () SIM / (X) NÃO)	**Entrega Imediata** (entrega em até 30 dias)

Considerando a natureza do objeto descrito neste Termo de Referência — o credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de multas — justifica-se a não exigência de garantia contratual (prevista no art. 96 da Lei 14.133/21) pelos seguintes motivos:

1. **Ausência de Risco de Prejuízo Direto:** O serviço não envolve pagamento antecipado por parte da ECOS;
2. **Pluralidade de Credenciados:** A execução do objeto não depende de um único prestador, eliminando o risco de interrupção do serviço público em caso de inadimplência de uma das partes;
3. **Eficiência Administrativa:** A dispensa da garantia reduz a burocracia e custos operacionais para os bancos, incentivando a adesão de um maior número de instituições, o que atende melhor ao interesse público e à conveniência dos cidadãos de Betim.

13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	**Serviço Não Contínuo** (Por escopo – executado uma única vez)
Continuo	

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA prestará serviços de recebimento das multas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as estipulações do edital e da minuta do contrato;
13.3.2. A Prestação de serviços bancários de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito) processadas pelo Município de Betim e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão FEBRABAN, Segmento 7 (Multa de Trânsito), nos termos da Portaria nº 95, de 28 de

julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), e respectiva prestação de contas, por meio magnético via VAN ou transmissão direta ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados por intermédio de suas agências bancárias, com extensão a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, tais como: Terminais de Auto Atendimento ou Guichê, Internet Banking e Correspondentes bancários (caso haja), e outros.

13.3.3. Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil - BACEN para as atividades, bem como horários comerciais para seus correspondentes;

13.3.4. Receber documentos de arrecadação, tais como multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em favor da ECOS, desde que devidamente preenchidos, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, obrigatoriamente; contendo código de barras no padrão FEBRABAN, segmento 7- Multa de Trânsito;

13.3.5. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, ressalvados os casos em que haja notificação da ECOS, através da Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, quando deverão ser mantidos até solucionada a questão. No entanto, não haverá arquivamento dos documentos recebidos por intermédio da Internet, Autoatendimento, correspondente bancário e telefonia móvel;

13.3.6. Os ônus/riscos que poderão advir pela não guarda dos documentos por parte dos correspondentes serão assumidos pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA;

13.3.7. Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio de documentos de arrecadação por transmissão eletrônica de dados em meio magnético via VAN ou transmissão direta, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual do Código de Barras da Arrecadação e layout do arquivo retorno da FEBRABAN, sujeito às alterações posteriores da versão;

13.3.8. Fornecer a recepção eletrônica dos arquivos retorno, contendo as informações de arrecadação, para Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM e/ou a empresa indicada que fizer a gestão, por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA;

13.3.9. Em atendimento a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA terá a obrigação de repassar 5% (Cinco por Cento) dos valores arrecadados oriundos das multas de trânsito do Município de Betim-MG arrecadadas diariamente, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET; vinculado ao MINISTERIO DAS CIDADES;

13.3.10. Prestar conta e informação das multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), onde terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET; e dos valores recebidos no sistema RENAINF;

13.3.11. Repassar os valores destinados ao Fundo Nacionais de Educação e Segurança de Trânsito até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito;

13.3.12. Deverá a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido na Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim;

13.3.13. Disponibilizar anualmente à Seção de Tesouraria da ECOS, os extratos/relatório da retenção dos valores destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;

13.3.14. Informará o CNPJ da ECOS no ato do repasse eletrônico dos 5% a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, vinculada ao Ministério das Cidades; conforme item 2 do Anexo III da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I) e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores;

13.3.15. Se responsabilizará pela Incidência de Juros moratórios dos valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos; sujeitos a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial (IPCA);

13.3.16. Deve-se adaptar a todos os entes públicos (Ministério das Cidades, DENATRAN, FEBRABAN, Município) conforme a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), e demais a que venham a alterá-la;

13.3.17. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, correspondentes e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

13.3.18. Receber os valores referentes às multas de trânsito somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela ECOS, através da Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

13.3.19. Comunicar formalmente a ECOS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

13.3.20. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

13.3.21. Enviar a ECOS, através da Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM e/ou a empresa indicada que fizer a gestão, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, arquivo retorno com total das transações, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

13.3.22. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

13.3.23. Fornecer à Seção de Tesouraria da ECOS, mensalmente, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13.3.24. Disponibilizar à ECOS os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

13.3.25. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1.800 (um mil e oitocentos) dias correspondentes a 5 (cinco) anos comerciais;

13.3.26. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

13.3.27. Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias até o 2º dia após a data do recebimento.

13.3.28. Repassar à ECOS 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação diária, até o prazo limite determinado pelo item 5.27, mediante crédito em Conta Corrente fornecida pela ECOS, ou em Conta Corrente de livre movimentação da ECOS mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, de 28 de julho de 2015;

13.3.29. Redisponibilização de arquivo retorno do produto de arrecadação, sem ÔNUS à ECOS;

13.3.30. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 5.27, fica a instituição credenciada obrigada a creditar à ECOS o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal;

13.3.31. Encaminhar mensalmente à ECOS extrato ou relatório contendo valor das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito; ou fornecer à ECOS valor total das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito no extrato da Conta Bancária disponibilizada pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

13.3.32. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ofertará à ECOS uma conta BANCÁRIA, contendo as seguintes especificações e obrigações:

a) Uma CONTA CORRENTE para creditar e atender a demanda da arrecadação das multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo esta, vinculada a convênio próprio, OBRIGATORIAMENTE, de documento próprio com código de barras padrão FEBRABAN, segmento sete de arrecadação (multa de trânsito), atendendo as exigências no que diz respeito à retenção, recolhimento e prestação de conta junto ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, incluindo os serviços de TED e PIX , sem ÔNUS à ECOS;

b) A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA poderá optar por não ofertar à ECOS uma CONTA CORRENTE para CREDITAR os produtos arrecadados previsto no objeto do Edital de Credenciamento neste caso deverá realizar o crédito em Conta Corrente fornecida pela ECOS;

c) A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá informar à ECOS, na adesão do credenciamento como irá proceder.

13.3.33 – Para recebimento da forma em PIX/QRCode a ECOS fará a distribuição das transações de arrecadação entre as instituições credenciadas, será realizada de forma automática e impessoal, por meio de mecanismo eletrônico, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados. O sistema poderá adotar critérios de:

I – Rodízio sequencial;
II – Distribuição proporcional, ou;
III – Seleção randômica (sorteio automatizado).

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Da Disponibilidade e Prestação do Serviço: A prestação dos serviços de arrecadação deverá ocorrer de forma a garantir a máxima conveniência ao contribuinte, observando os seguintes critérios:

- **I - Canais Eletrônicos (Apps, Internet Banking):** Disponibilidade de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- **II - Agências Físicas (Atendimento Presencial e Autoatendimento):** Disponibilidade de acordo com o horário de expediente bancário estabelecido pelas normas do Banco Central do Brasil e legislações municipais vigentes.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1.O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(**X**) Aplica-se	() Não se aplica

16.1. As tarifas estabelecidas neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

16.2. Caso o contrato seja prorrogado, o valor da tarifa bancária poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da Contratada, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

16.3. O reajuste terá como data-base de apresentação da proposta ou a data do orçamento a que a proposta se referir.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/ OU SERVIÇOS

Não se aplica [X]

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A prestação de serviço ocorrerá nas sedes das instituições financeiras credenciadas.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A ECOS pagará à instituição credenciada os valores devidos para cada unidade de serviço prestado, em estrita conformidade com os preços estabelecidos e divulgados neste Termo de Referência.

19.2. Para fins de quitação e autorização do pagamento das tarifas pela ECOS, a instituição credenciada poderá optar por uma das seguintes modalidades operacionais:

I – Dedução Imediata: Retenção direta dos valores devidos a título de tarifa sobre o montante arrecadado, a ser realizada no ato do repasse financeiro e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência; ou
II – Faturamento Mensal: Cobrança consolidada realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação obrigatória de relatório detalhado que indique o

quantitativo de atendimentos de arrecadação e a respectiva modalidade de recolhimento (guichê, débito em conta, internet, entre outros).
19.3. O adimplemento dos valores correspondentes às tarifas processadas via faturamento mensal dar-se-á por meio de débito automático na conta corrente da ECOS, procedimento que fica, desde já, expressamente autorizado.
19.4. Por ocasião de cada pagamento efetuado, a Instituição Credenciada deverá considerar à retenção tributária na fonte, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, bem como da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, deduzindo do valor bruto devido pelos serviços, o valor da alíquota vigente, cuja responsabilidade de recolhimento do imposto será da ECOS.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação, emitidos pela Administração, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento, quais sejam: guichê de atendimento, autoatendimento; rede lotérica; internet; correspondente bancário;
20.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
20.3 – Apresentar no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente informada a Administração;
20.4 – Comunicar formalmente a Administração, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
20.5 – Autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, a Administração aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada;
20.6 – Manter os documentos de arrecadação arquivado por um período de 90 (noventa) dias;
20.7 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
20.8 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

20.9 – Apresentar mensalmente a Administração documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

20.10 – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, internet, etc.). para autorização do pagamento das tarifas pela Administração;

20.11 – Fornecer a Administração. Sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

20.12 – Disponibilizar para a administração os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

20.13 – Atender às exigências deste termo de referência, do contrato e da sua proposta, bem como prestar seus serviços em conformidade com as normas legais;

20.14 – Se a única responsável perante a Administração não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa da Administração;

20.15 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

20.16 – Manter sigilo profissional, tanto escrito quanto verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações obtidas durante a prestação de seus serviços;

20.17 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades;

20.18 - Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta ou pelo Juízo competente, dentro dos prazos estabelecidos por estes;

20.19 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se exigível;

20.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que exigível;

20.22 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.23 - Assumir integralmente responsabilidade pelos danos decorrente desta prestação de serviço, inclusive perante terceiros.

20.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor designado para acompanhamento do termo de credenciamento, atestando as respectivas faturas emitidas e arrecadadas. Caberá a administração aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela instituição credenciada;
20.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
20.1.3 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas;
20.1.4 – Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
20.1.5 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
20.1.6 – Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
20.1.7 – Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
20.1.8 – Entregar a instituição credenciada: recibo do arquivo enviado; mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
20.1.9 - Fiscalizar a execução do contrato, decorrente desta contratação, e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as penalidades ao CONTRATADO;
20.1.10 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto desta contratação, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;
20.1.11 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para o fiel cumprimento das obrigações da presente contratação;
20.1.12 – Cientificar o órgão de Assessoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
20.1.13 – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestante impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

21- DA HABILITAÇÃO

21.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:
21.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
21.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/ empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
21.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
21.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
21.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
21.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
21.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
21.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
21.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
21.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
21.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
21.2.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
21.2.6.1 - Caso a credenciada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
21.2.6.2 - A credenciada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
21.2.7 - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

21.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento, ou de sociedade simples;
21.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
21.3.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento.

21.4- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

Apresentar juntamente com a documentação para Habilitação no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica comprovando aptidão para os serviços a serem prestados.

22- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE				
Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)		**Sim**	X	**Não**

23- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÂO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	X	**Não se aplica**	

24- DAS OBRIGAÇÕES PERTINETES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

24.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25- DO FISCAL

25.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Solange Teixeira Varotto

Cargo: Chefe da Seção de Tesouraria

E-mail:solange.varotto@betim.mg.gov.br

Matricula: 049

26- DO GESTOR

26.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Walmir Antônio do Prado

Cargo: Diretor de Planejamento e Finanças

E-mail: walmir.prado@betim.mg.gov.br

Matricula: 540

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
27.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
27.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
27.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
27.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
27.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
27.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
27.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
27.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
27.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
27.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
27.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
27.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
27.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
27.2.1 - Advertência;
27.2.2 - Multa;
27.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
27.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
27.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
27.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
27.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
27.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
27.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
27.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
27.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.
27.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2; 27.6.3; 27.6.4; 27.6.5; 27.6.6 e 27.6.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
27.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.8; 27.1.9; 27.1.10; 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.8 - A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
27.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
27.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
27.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
27.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
27.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
27.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
27.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
27.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
27.16 - As sanções previstas nos itens 27.2.1; 27.2.3 e 27.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 27.2.2.
27.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Nelson Diniz da Silva

Cargo: Gerente Contábil e Financeiro

E-mail: nelson@betim.mg.gov.br

Betim, 20 de Março de 2026

Nelson Diniz da Silva
Gerente Contábil e Financeiro

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 02/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA (FORMULÁRIO I)		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE(DDD):	CELULAR(DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃOMUNICIPAL:	INSCRIÇÃONOCRM/MG:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTELEGAL(ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTELEGAL(PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e anexos de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência e a capacidade instalada, adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

À Comissão de Contratação da Administração
Ref**. Credenciamento nº 02/2026**

Objeto: Credenciamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome com endereço na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição da República/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, acrescentar a ressalva acima).

Atenciosamente,

Betim/MG, _____ de_____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
CPF

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Nome com endereço na..... nº....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Betim/MG, _____de _____de _____.

Assinatura do Representante Legal
CPF

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À Comissão de Contratação da Administração

Ref**. Credenciamento nº 02/2026**

Objeto: Credenciamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nome com endereço na nº....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA que seu(s) Sócio(s) Administrador e/ou Diretores NÃO ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento no Município de Betim e na Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Betim/MG, _____de _____de _____.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
CPF

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

Proc. nº

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III doa art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

_____,_____de _____ de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0025/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS EM ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CONTRATANTE A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS, E COMO CONTRATADA A _____.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS, inscrito no CNPJ Nº 74.077.025/0001-20, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS, **SR. JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____,com sede na Rua_____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico(*e-mail:*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____,neste ato representada pelo Sr. **_____,** portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0025/2026, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026, CREDENCIAMENTO Nº 02/2026,** efetuada com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação e recebimento de multas de trânsito, com repasse de 5% à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, por intermédio de suas agências bancárias, serviços de internet e de autoatendimento, bem como por meio de correspondentes bancários.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2026 e ao Ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA prestará serviços de recebimento das multas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as estipulações do edital e da minuta do contrato.

4.2 - A Prestação de serviços bancários de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito) processadas pelo Município de Betim e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão FEBRABAN, Segmento 7 (Multa de Trânsito), nos termos da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), e respectiva prestação de contas, por meio magnético via VAN ou transmissão direta ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados por intermédio de suas agências bancárias, com extensão a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, tais como: Terminais de Auto Atendimento ou Guichê, Internet Banking e Correspondentes bancários (caso haja), e outros.

4.3 - Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil - BACEN para as atividades, bem como horários comerciais para seus correspondentes.

4.4 - Receber documentos de arrecadação, tais como multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em favor da ECOS, desde que devidamente preenchidos, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, obrigatoriamente; contendo código de barras no padrão FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito.

4.5 - Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, ressalvados os casos em que haja notificação da ECOS, através da Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, quando deverão ser mantidos até solucionada a questão. No entanto, não haverá arquivamento dos documentos recebidos por intermédio da Internet, Autoatendimento, correspondente bancário e telefonia móvel.

4. 6 - Os ônus/riscos que poderão advir pela não guarda dos documentos por parte dos correspondentes serão assumidos pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

4.7 - Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio de documentos de arrecadação por transmissão eletrônica de dados em meio magnético via VAN ou transmissão direta, no

primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual do Código de Barras da Arrecadação e layout do arquivo retorno da FEBRABAN, sujeito às alterações posteriores da versão.

4.8 - Fornecer a recepção eletrônica dos arquivos retorno, contendo as informações de arrecadação, para Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM e/ou a empresa indicada que fizer a gestão, por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

4.9 - Em atendimento a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA terá a obrigação de repassar 5% (Cinco por Cento) dos valores arrecadados oriundos das multas de trânsito do Município de Betim-MG arrecadadas diariamente, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET; vinculado ao MINISTERIO DAS CIDADES.

4.10 - Prestar conta e informação das multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), onde terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET; e dos valores recebidos no sistema RENAINF.

4.11 - Repassar os valores destinados ao Fundo Nacionais de Educação e Segurança de Trânsito até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

4.12 - Deverá a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido na Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim.

4.13 - Disponibilizar anualmente à Seção de Tesouraria da ECOS, os extratos/relatório da retenção dos valores destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

4.14 - Informará o CNPJ da ECOS no ato do repasse eletrônico dos 5% a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, vinculada ao Ministério das Cidades; conforme item 2 do Anexo III da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I) e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

4.15 - Se responsabilizará pela Incidência de Juros moratórios dos valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos; sujeitos a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial (IPCA);

4.16 - Deve-se adaptar a todos os entes públicos (Ministério das Cidades, DENATRAN, FEBRABAN, Município) conforme a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), e demais a que venham a alterá-la.

4.17 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, correspondentes e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.

4.18 - Receber os valores referentes às multas de trânsito somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela ECOS, através da Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO.

4.19 - Comunicar formalmente a ECOS, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.

4.20 - A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.21 - Enviar a ECOS, através da Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM e/ou a empresa indicada que fizer a gestão, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, arquivo retorno com total das transações, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

4.22 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.

4.23 - Fornecer à Seção de Tesouraria da ECOS, mensalmente, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.24 - Disponibilizar à ECOS os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

4.25 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de **1.800 (um mil e oitocentos) dias** correspondentes a **5 (cinco) anos** comerciais.

4.26 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.27 - Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias até o **2º dia após** a data do recebimento.

4.28 - Repassar à ECOS 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação diária, até o prazo limite determinado pelo item 5.27, mediante crédito em Conta Corrente fornecida pela ECOS, ou em Conta Corrente de livre movimentação da ECOS mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, de 28 de julho de 2015.

4.29 - Redisponibilização de arquivo retorno do produto de arrecadação, sem ÔNUS à ECOS.

4.30 - Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 5.27, fica a instituição credenciada obrigada a creditar à ECOS o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

4.31 - Encaminhar mensalmente à ECOS extrato ou relatório contendo valor das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito; ou fornecer à ECOS valor total das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito no extrato da Conta Bancária disponibilizada pela **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**.

4.32 - A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ofertará à ECOS uma conta BANCÁRIA, contendo as seguintes especificações e obrigações:

4.32.1 - Uma CONTA CORRENTE para creditar e atender a demanda da arrecadação das multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo esta, vinculada a convênio próprio, OBRIGATORIAMENTE, de documento próprio com código de barras padrão FEBRABAN, segmento sete de arrecadação (multa de trânsito), atendendo as exigências no que diz respeito à retenção, recolhimento e prestação de conta junto ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, incluindo os serviços de TED e PIX , sem ÔNUS à ECOS;

4.32.2 - A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA poderá optar por não ofertar à ECOS uma CONTA CORRENTE para CREDITAR os produtos arrecadados previsto no objeto do Edital de Credenciamento neste caso deverá realizar o crédito em Conta Corrente fornecida pela ECOS;

4.32.3 - A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá informar à ECOS, na adesão do credenciamento como irá proceder.

4.33 - Para recebimento da forma em PIX/QRCode a ECOS fará a distribuição das transações de arrecadação entre as instituições credenciadas, será realizada de forma automática e impessoal, por meio de mecanismo eletrônico, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados. P sistema poderá adotar critérios de:

4.33.1 - Rodízio sequencial;

4.33.2 - Distribuição proporcional, ou;

4.33.2 - Seleção randômica (sorteio automatizado).

4.34 - A prestação de serviço ocorrerá nas sedes das instituições financeiras credenciadas.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - Da Disponibilidade e Prestação do Serviço: A prestação dos serviços de arrecadação deverá ocorrer de forma a garantir a máxima conveniência ao contribuinte, observando os seguintes critérios:

5.1.1 **- Canais Eletrônicos (Apps, Internet Banking):** Disponibilidade de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.1.2 - **Agências Físicas (Atendimento Presencial e Autoatendimento):** Disponibilidade de acordo com o horário de expediente bancário estabelecido pelas normas do Banco Central do Brasil e legislações municipais vigentes.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DO VALOR

7.1 - Fica estipulado o valor global de **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo o valor mensal R$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.1.1 - Os valores praticados no presente Credenciamento serão aqueles que constam no Termo de Referência**.** Os serviços serão faturados com base nos valores definidos no Termo de Referência ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela dos valores adotados;

7.1.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

a)15.01.04.122.0005.2276.339039.1752000 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ECOS **(**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**)** no valor de **R$**_____ **(**_____**)**, sendo R$ _____ (_____) para o presente exercício e R$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - A convocação da Contratada para execução dos serviços e a respectiva distribuição das demandas serão realizadas em estrita observância aos critérios, procedimentos, condições e demais disposições estabelecidas no item 3.10.1 e seus subitens do Edital, os quais integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

9.2 - A ECOS pagará à instituição credenciada os valores devidos para cada unidade de serviço prestado, em estrita conformidade com os preços estabelecidos e divulgados neste Contrato.

9.3 - Para fins de quitação e autorização do pagamento das tarifas pela ECOS, a instituição credenciada poderá optar por uma das seguintes modalidades operacionais:

9.3.1 - Dedução Imediata: Retenção direta dos valores devidos a título de tarifa sobre o montante arrecadado, a ser realizada no ato do repasse financeiro e dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato; ou

9.3.2- Faturamento Mensal: Cobrança consolidada realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação obrigatória de relatório detalhado que indique o quantitativo de atendimentos de arrecadação e a respectiva modalidade de recolhimento (guichê, débito em conta, internet, entre outros).

9.4 - O adimplemento dos valores correspondentes às tarifas processadas via faturamento mensal dar-se-á por meio de débito automático na conta corrente da ECOS, procedimento que fica, desde já, expressamente autorizado.

9.5 - Por ocasião de cada pagamento efetuado, a Instituição Credenciada deverá considerar à retenção tributária na fonte, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, bem como da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, deduzindo do valor bruto devido pelos serviços, o valor da alíquota vigente, cuja responsabilidade de recolhimento do imposto será da ECOS.

9.6 - Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA junto a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. Se o valor da multa for superior ao crédito disponível, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.7 - De acordo com Art. 92 inciso V, da Lei Federal de 14133/2021.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data de homologação do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Indice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índices diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação, emitidos pela Administração, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento, quais sejam: guichê de atendimento, autoatendimento; rede lotérica; internet; correspondente bancário.

11.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

11.3 - Apresentar no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente informada a Administração.

11.4 - Comunicar formalmente a Administração, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

11.5 - Autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, a Administração aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada.

11.6 - Manter os documentos de arrecadação arquivado por um período de **90 (noventa) dias**;

11.7 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de **05 (cinco) anos**.

11.8 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

11.9 - Apresentar mensalmente a Administração documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.

11.10 - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, internet, etc.) para autorização do pagamento das tarifas pela Administração.

11.11 - Fornecer a Administração. Sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

11.12 - Disponibilizar para a administração os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

11.13 - Atender às exigências deste termo de referência, do contrato e da sua proposta, bem como prestar seus serviços em conformidade com as normas legais.

11.14 - Se a única responsável perante a Administração não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa da Administração.

11.15 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.16 - Manter sigilo profissional, tanto escrito quanto verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações obtidas durante a prestação de seus serviços.

11.17 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades.

11.18 - Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta ou pelo Juízo competente, dentro dos prazos estabelecidos por estes.

11.19 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.20 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.21 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.22 - Assumir integralmente responsabilidade pelos danos decorrente desta prestação de serviço, inclusive perante terceiros.

11.23 - Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para fins de habilitação na licitação ou, conforme o caso, para a qualificação na contratação direta.

11.24 - Nos contratos que vierem a ser celebrados com base na ata de registro de preços, a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades contratadas, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.25 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

11.26 - Aplicam-se ao Contratado as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor designado para acompanhamento do termo de credenciamento, atestando as respectivas faturas emitidas e

arrecadadas. Caberá a administração aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela instituição credenciada.

12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

12.3 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas.

12.4 - Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.

12.5 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras.

12.6 - Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato.

12.7 - Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

12.8 - Entregar a instituição credenciada: recibo do arquivo enviado; mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

12.9 - Fiscalizar a execução do contrato, decorrente desta contratação, e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as penalidades ao CONTRATADO.

12.10 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto desta contratação, fixando prazo para sua correção e/ou substituição.

12.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para o fiel cumprimento das obrigações da presente contratação.

12.12 - Cientificar o órgão de Assessoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

12.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestante impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, **Sra. Solange Teixeira Varotto, matrícula n° 049.**

14.2 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - Será o Gestor do Contrato o servidor, Sr. **Walmir Antônio do Prado, matrícula n° 540.**

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1 -Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

172.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.5", "17.1.6", "17.1.7" e "17.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4 - **Multa**:

17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7 -A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

17.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

17.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

18.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 - Indenizações e multas.

18.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.6 - O Contrato poderá ser extinto:

18.6.1 - Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

18.6.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que

atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XX- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, ___ de _____ de_____

JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA
PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS

NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____